



ESTADO DE GOIÁS  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

### Termo de Cooperação 02/2022 - CBM

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA COM A INTERVENIÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, E A FUNDAÇÃO DOM PEDRO II PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

**O ESTADO DE GOIÁS**, neste ato representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, criada pela Lei nº 13.461, de 31 de maio de 1999, com fundamento no art. 1º, do Decreto Estadual nº 8.060, de 18 de dezembro de 2013, com sede na Avenida Anhanguera, nº. 7.364, Setor Aeroviário, nesta capital, CEP 74.435-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.409.606/0001 – 48, doravante denominada **SSP-GO**, neste ato, representada por seu titular Secretário, **RENATO BRUM DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº. 24.385 – PM/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.375.761-53, através do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Avenida C-206, s/nº, Bairro Jardim América, nesta capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 33.638.099/0001-00, doravante denominado **CBMGO**, neste ato representado por seu Comandante-Geral, Coronel **WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº. 01.400 – CBMGO e inscrito no CPF/MF sob o nº. 811.338.711-00 e a **FUNDAÇÃO DOM PEDRO II**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, instituída por escritura pública lavrada perante o 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia-GO, protocolo n. 007652, Livro “00120-N”, fls. 17/20, com sede nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.882.625/0001-73, entidade declarada de utilidade pública pela Lei Estadual n. 16.289/2008 e Lei Municipal n. 8.729/2008, neste ato representada conforme estabelece seu Estatuto, por seu Diretor-Presidente, Tenente-Coronel QOC **LEONARDO BRUNO DE SOUZA**, bombeiro militar, portador da Carteira de Identidade n. 02.267 - CBMGO e inscrito no CPF/MF sob o n. 768.230.161-91, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, resolvem, consoante disposto no **Processo Administrativo n. 202200011025690**, celebrar o presente acordo mútuo, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

### PREÂMBULO

Considerando que:

O Centro de Assistência Social do Corpo de Bombeiros Militar foi instituído para garantir ao militar e seus dependentes um atendimento especializado e individualizado, tendo em vista que a atividade de bombeiro militar por natureza é estressante;

O Corpo de Bombeiros Militar tem sua estrutura mantida pelas dotações orçamentárias estatais, o que gera dificuldades no investimento para implementar políticas de assistência social;

Para promover a assistência médica e social dos bombeiros militares foi instituída a Fundação Dom Pedro II, que possui infraestrutura destinada a serviços de interesse exclusivo do Corpo de Bombeiros Militar,

tendo em seu quadro diretivo oficiais, conselho fiscal e de curadores com representantes do CBMGO e da sociedade civil;

Essa função social de assistência, nos termos da Lei estadual n. 11.416, de 1991 e Lei estadual nº 11.866, de 1992, *a priori*, seria de responsabilidade exclusiva do Estado, gerando aumento de despesas no exíguo orçamento atual;

Os serviços prestados pela Fundação Dom Pedro II assemelham-se à espécie de “entes paraestatais” de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações) ou peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias;

A Fundação Dom Pedro II trabalha ao lado do Corpo de Bombeiros Militar de Goiás, cooperando nos setores, atividades e serviços que lhes são atribuídos considerados de interesse público e desoneram o Estado de investimentos materiais;

Há permissivo legal para que o Estado firme acordos de cooperação com organizações sociais, tais como a Fundação Dom Pedro II, transferindo recursos materiais, humanos e tecnológicos para atividades administrativas e operacionais afetas à administração pública, inclusive com dispensa de licitação;

A Fundação Dom Pedro II, por disposição legal, está sob a tutela do Ministério Público como agente curador e fiscalizador, prestando-lhe contas periodicamente;

A administração moderna tem encontrado nas parcerias público-privadas uma solução para o apertado orçamento estatal;

Segundo seu instrumento constitutivo, o objetivo da Fundação Dom Pedro II é promover, em *latu sensu*, a assistência médica e social aos bombeiros militares, às pensionistas e aos dependentes, bem como à sociedade por via de consequência, e, segundo o que dispõe a Lei estadual n. 16.289, de 2 de julho de 2008, e a Lei municipal n. 8.729, de 10 de dezembro de 2008, é entidade declarada de utilidade pública, visto que desenvolve atividades de interesse coletivo, que *a priori*, são afetados ao Estado.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, mediante compartilhamento de recursos, no intuito de viabilizar a assistência social em sentido amplo aos bombeiros militares de Goiás, seus dependentes nos termos normativos e aos pensionistas, compreendendo: assistência médica, odontológica, hospitalar, psicológica, farmacêutica, habitacional, educacional, esportiva, científica, pesquisa, serviço social em geral, cultural, alimentar e religiosa, dentre outras.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **1. DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS:**

1.1 Os programas de assistência social prestados pela **FUNDAÇÃO** ao **CBMGO** serão desenvolvidos e implantados mediante Termos de Cooperação Técnica firmados entre o Comando-Geral e o Diretor-Presidente da **FUNDAÇÃO**;

1.2 As diretrizes dos referidos programas ficarão a cargo do **CBMGO** e do Conselho de Curadores da **FUNDAÇÃO**;

1.3 Para a consecução destes programas, os partícipes poderão compartilhar recursos humanos, materiais e tecnológicos, inclusive o uso de suas marcas e sinais;

1.4 Os Termos de Cooperação Técnica deverão ser submetidos ao crivo do Ministério Público através da Curadoria de Fundações;

1.5 Os partícipes, reciprocamente, publicarão em suas respectivas plataformas digitais (sites, aplicativos de redes sociais e outros) comunicações, divulgações e qualquer outra postagem as ações desenvolvidas por qualquer um dos partícipes em benefício da segurança pública e, conseqüentemente, da sociedade goiana;

1.6 As partes convencionam que, estrategicamente, a Assessoria Fundacional do CBMGO deverá ser mantida nas instalações da **FUNDAÇÃO** para acompanhamento e suporte aos programas desenvolvidos.

## 2. COMPETE AO ESTADO DE GOIÁS, SSPGO E CBMGO:

2.1 Disponibilizar à **FUNDAÇÃO** veículos, recursos humanos, estruturais, tecnológicos e de comunicação para desenvolvimento e implantação de programas; além de custear a despesa com telefonia fixa dos ramais disponibilizados, energia elétrica, água e esgoto de suas instalações, bem como as despesas de conservação e limpeza;

2.2 O **CBMGO**, em contrapartida ao uso da frota de veículos da **FUNDAÇÃO**, suportará as despesas de abastecimento e manutenções compatíveis com as disponibilizadas pelo Centro de Manutenção do **CBMGO**, conforme procedimentos de suas viaturas, ficando as despesas de manutenção externa, seguros e tributos sob a responsabilidade da **FUNDAÇÃO**;

2.3 Para cumprimento dos programas de saúde integral do bombeiro militar e dos programas de assistência social geral, serão destinados à **FUNDAÇÃO** os recursos provenientes do Fundo de Assistência Social - FAS descontado em folha de pagamento dos bombeiros militares e pensionistas, nos termos do art. 44 e seguintes da Lei estadual n. 11.866, de 28 de dezembro de 1992, e art. 5º da Lei estadual n. 15.668, de 1º de junho de 2006, mantendo a atualização conforme dispõe a legislação;

2.4 O **ESTADO DE GOIÁS** reembolsará as despesas referentes aos serviços póstumos antecipadas pela **FUNDAÇÃO** nos termos da Lei estadual n. 11.866, de 1992, Lei estadual n. 15.668, de 1º de junho de 2006 e posteriores modificações legislativas;

2.5 O **ESTADO DE GOIÁS** por meio do **CBMGO** elaborará planejamento específico para definir as diretrizes e metas para cada Termo de Cooperação Técnica firmado com a **FUNDAÇÃO**;

2.6 Através de ato do Secretário de Segurança Pública e/ou do Comandante-Geral do CBMGO, mediante ajuste entre os partícipes, a assistência social poderá ser estendida aos profissionais de segurança pública no desenvolvimento de ações integradas.

## 3. COMPETE À FUNDAÇÃO:

3.1 Disponibilizar sua estrutura administrativa e operacional para a concretização dos programas sociais firmados, providenciando às suas expensas, os recursos humanos para atendimento aos beneficiários e seus dependentes;

3.2 Gerenciar a aquisição, confecção e distribuição do fardamento do **CBMGO** que, em contrapartida, destinará à **FUNDAÇÃO** o abono fardamento descontado em folha de pagamento do militar, conforme previsto em lei;

3.3 Suportar as despesas de sua estrutura e fazer investimentos em estrutura física, equipamentos e pessoal à disposição do **CBMGO**, bem como as demais despesas previstas nos Termos de Cooperação Técnica firmados para cada programa;

3.4 Disponibilizar ao **CBMGO** o uso da frota de veículos, recursos humanos, estruturais, tecnológicos e de comunicação para desenvolvimento e implantação de programas relacionados à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e do Sistema Único de Segurança Pública, instituído pela Lei federal n. 13.675, de 11 de junho de 2018.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado o desenvolvimento de programas alheios ao objeto deste Termo de Cooperação Técnica, bem como implantar programas sem o respectivo Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Comando-Geral do **CBMGO** e a **FUNDAÇÃO**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

Os recursos provenientes do Fundo de Assistência Social - FAS e abono de Fardamento previstos na Lei estadual n. 11.866, de 1992 e Lei estadual n. 15.668, de 2006, descontados dos militares, serão repassados pelo **ESTADO DE GOIÁS** periodicamente à **FUNDAÇÃO** independentemente do órgão responsável pela folha de pagamento do militar, com vistas a custear as despesas deste acordo.

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser executado independentemente de transferência de recursos financeiros estatais entre os partícipes.

O **ESTADO DE GOIÁS** poderá transferir à **FUNDAÇÃO** recursos provenientes do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, criado pela Lei federal n. 13.756, de 2018, com as diretrizes estabelecidas pela Lei federal n. 13.675, de 2018.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

Será garantido o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas concedentes e dos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei.

O controle e a fiscalização dos programas caberão aos órgãos internos dos partícipes, sem prejuízo do realizado pelo Ministério Público Estadual por meio da Curadoria de Fundações.

O **ESTADO DE GOIÁS**, para viabilizar a adequada gestão dos recursos de FAS e Fardamento, repassará periodicamente à **FUNDAÇÃO** relação completa de todos os contribuintes, independentemente do órgão responsável pela folha de pagamento do militar, bem como informará sobre o reembolso de despesas referentes aos serviços póstumos antecipadas pela **FUNDAÇÃO**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 meses a partir da data de assinatura, com eficácia condicionada à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, pelos partícipes mediante termo aditivo específico.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer momento por interesse de qualquer dos partícipes ou rescindido por inadimplemento das condições ajustadas, pelo não cumprimento do disposto na Lei estadual n. 17.928, de 27 de dezembro de 2012, ou ainda, pela superveniência de norma legal que impeça a sua execução, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Termo de Cooperação Técnica, bem como de seus Aditamentos, se houver, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que deverá ser providenciada pelo **CBMGO** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, prazo esse limitado em 30 (trinta) dias, contados a partir daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste serão submetidos à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual - CCMA, na forma da Lei federal n. 9.307, de 23 de setembro de 1.996 e da Lei Complementar estadual n. 144, de 24 de julho de 2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir as pendências ou litígios originários da execução deste Acordo de Cooperação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, depois de esgotadas as possibilidades de solução administrativa.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Acordo de Cooperação que segue assinado pelos representantes legais das partes.

**ANEXO I - PLANO DE TRABALHO**

**(Vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2022 entre o CBMGO e o FUNDAÇÃO DOM PEDRO II)**

**1 – DADOS CADASTRAIS**

Outro Órgão/Entidade Partícipe: <b>Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP/GO</b>			CNPJ/MF: 01.409.606/0001-48	
Endereço: Avenida Anhanguera, nº. 7.364, Setor Aeroviário.				
Cidade: Goiânia	UF: Goiás	CEP: 74.435-300	DDD/Telefone: (62) 3201-1000	EA: Estadual

Nome do Responsável: <b>Renato Brum dos Santos</b>				CPF/MF: 601.375.761-53	
CI/Órgão Expedidor nº: 24.385 – PM/GO			Cargo: Secretário		Função: Secretário
Outro Interveniente: <b>Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – CBMGO</b>				CNPJ/MF: <b>33.638.099/0001-00</b>	
Endereço: Avenida Anhanguera, n. 7.364, Setor Aeroviário.					
Cidade: Goiânia	UF: Goiás	CEP: 74.435- 300	DDD/Telefone: (62)3201-2000		EA: Estadual
Nome do Responsável: <b>Coronel QOC Washington Luiz Vaz Júnior</b>				CPF/MF: 811.338.711-00	
CI/Órgão Expedidor: 01.400 – CBMGO			Cargo: Coronel		Função: Comandante Geral
Órgão/Entidade Partícipes: <b>Fundação Dom Pedro II</b>				CNPJ/MF: 07.882.625/0001-73	
Endereço: Rua 74, Qd 112, Lt 04, nº 46, Setor Central					
Cidade: Goiânia	UF: Goiás	CEP: 74.045- 020	DDD/Telefone: (62) 3201-2143		EA: Estadual
Nome do Responsável: <b>Tenente-Coronel BM Leonardo BRUNO de Souza</b>				CPF/MF: 768.230.161-91	
CI/Órgão Expedidor: nº. 02.267 - CBMGO			Cargo: Diretor- Presidente		Função: Diretor- Presidente

## 2- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução
Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP-GO, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás - CBMGO e a Fundação Dom Pedro II.	Início: Data da assinatura Término: 60 (sessenta) meses

### Identificação do Objeto

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, mediante compartilhamento de recursos, no intuito de viabilizar a assistência social em sentido amplo aos bombeiros militares de Goiás, seus dependentes nos termos normativos e aos pensionistas, compreendendo: assistência médica, odontológica, hospitalar, psicológica, farmacêutica, habitacional, educacional, esportiva, científica, pesquisa, serviço social em geral, cultural, alimentar e religiosa, dentre outras.

### Justificativa da Proposição

O Centro de Assistência Social do Corpo de Bombeiros Militar foi instituído para garantir ao militar e seus dependentes um atendimento especializado e individualizado, tendo em vista que a atividade de bombeiro militar por natureza é estressante;

O Corpo de Bombeiros Militar tem sua estrutura mantida pelas dotações orçamentárias estatais, o que gera dificuldades no investimento para implementar políticas de assistência social;

Para promover a assistência médica e social dos bombeiros militares foi instituída a Fundação Dom Pedro II, que possui infraestrutura destinada a serviços de interesse exclusivo do Corpo de Bombeiros Militar, tendo em seu quadro diretivo oficiais, conselho fiscal e de curadores com representantes do CBMGO e da sociedade civil;

Essa função social de assistência, nos termos da Lei estadual n. 11.416, de 1991 e Lei estadual nº 11.866, de 1992, *a priori*, seria de responsabilidade exclusiva do Estado, gerando aumento de despesas no exíguo orçamento atual;

Os serviços prestados pela Fundação Dom Pedro II assemelham-se à espécie de “entes paraestatais” de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações) ou peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias;

A Fundação Dom Pedro II trabalha ao lado do Corpo de Bombeiros Militar de Goiás, cooperando nos setores, atividades e serviços que lhes são atribuídos considerados de interesse público e desoneram o Estado de investimentos materiais;

Há permissivo legal para que o Estado firme acordos de cooperação com organizações sociais, tais como a Fundação Dom Pedro II, transferindo recursos materiais, humanos e tecnológicos para atividades administrativas e operacionais afetas à administração pública, inclusive com dispensa de licitação;

A Fundação Dom Pedro II, por disposição legal, está sob a tutela do Ministério Público como agente curador e fiscalizador, prestando-lhe contas periodicamente;

A administração moderna tem encontrado nas parcerias público-privadas uma solução para o apertado orçamento estatal;

Segundo seu instrumento constitutivo, o objetivo da Fundação Dom Pedro II é promover, em *latu sensu*, a assistência médica e social aos bombeiros militares, às pensionistas e aos dependentes, bem como à sociedade por via de consequência, e, segundo o que dispõe a Lei estadual n. 16.289, de 2 de julho de 2008, e a Lei municipal n. 8.729, de 10 de dezembro de 2008, é entidade declarada de utilidade pública, visto que desenvolve atividades de interesse coletivo, que *a priori*, são afetados ao Estado.

**3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)****I. ATRIBUIÇÕES COMUNS**

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Duração	
			Início	Término
I	I	<p>1.1) Os programas de assistência social prestados pela <b>FUNDAÇÃO</b> ao <b>CBMGO</b> serão desenvolvidos e implantados mediante Termos de Cooperação Técnica firmados entre o Comando-Geral e o Diretor-Presidente da <b>FUNDAÇÃO</b>;</p> <p>1.2) As diretrizes dos referidos programas ficarão a cargo do <b>CBMGO</b> e do Conselho de Curadores da <b>FUNDAÇÃO</b>;</p> <p>1.3) Para a consecução destes programas, os partícipes poderão compartilhar recursos humanos, materiais e tecnológicos, inclusive o uso de suas marcas e sinais;</p> <p>1.4) Os Termos de Cooperação Técnica deverão ser submetidos ao crivo do Ministério Público através da Curadoria de Fundações;</p> <p>1.5) Os partícipes, reciprocamente, publicarão em suas respectivas plataformas digitais (sites, aplicativos de redes sociais e outros) comunicações, divulgações e qualquer outra postagem as ações desenvolvidas por qualquer um dos partícipes em benefício da segurança pública e, conseqüentemente, da sociedade goiana;</p> <p>1.6) As partes convencionam que, estrategicamente, a Assessoria Fundacional do <b>CBMGO</b> deverá ser mantida nas instalações da <b>FUNDAÇÃO</b> para acompanhamento e suporte aos programas desenvolvidos.</p>	Data da Assinatura	60 (sessenta) meses após assinatura

**II - À SSP/CBMGO**

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Duração	
			Início	Término
II	II	<p>2.1) Disponibilizar à <b>FUNDAÇÃO</b> veículos, recursos humanos, estruturais, tecnológicos e de comunicação para desenvolvimento e implantação de programas; além de custear a despesa com telefonia fixa dos ramais disponibilizados, energia elétrica, água e esgoto de suas</p>	Data da Assinatura	60 (sessenta) meses após assinatura

	<p>instalações, bem como as despesas de conservação e limpeza;</p> <p>2.2) O <b>CBMGO</b>, em contrapartida ao uso da frota de veículos da <b>FUNDAÇÃO</b>, suportará as despesas de abastecimento e manutenções compatíveis com as disponibilizadas pelo Centro de Manutenção do <b>CBMGO</b>, conforme procedimentos de suas viaturas, ficando as despesas de manutenção externa, seguros e tributos sob a responsabilidade da <b>FUNDAÇÃO</b>;</p> <p>2.3) Para cumprimento dos programas de saúde integral do bombeiro militar e dos programas de assistência social geral, serão destinados à <b>FUNDAÇÃO</b> os recursos provenientes do Fundo de Assistência Social - FAS descontado em folha de pagamento dos bombeiros militares e pensionistas, nos termos do art. 44 e seguintes da Lei estadual n. 11.866, de 28 de dezembro de 1992, e art. 5º da Lei estadual n. 15.668, de 1º de junho de 2006, mantendo a atualização conforme dispõe a legislação;</p> <p>2.4) O <b>ESTADO DE GOIÁS</b> reembolsará as despesas referentes aos serviços póstumos antecipadas pela <b>FUNDAÇÃO</b> nos termos da Lei estadual n. 11.866, de 1992, Lei estadual n. 15.668, de 1º de junho de 2006 e posteriores modificações legislativas;</p> <p>2.5) O <b>ESTADO DE GOIÁS</b> por meio do <b>CBMGO</b> elaborará planejamento específico para definir as diretrizes e metas para cada Termo de Cooperação Técnica firmado com a <b>FUNDAÇÃO</b>.</p> <p>2.6) Através de ato do Secretário de Segurança Pública e/ou do Comandante-Geral do <b>CBMGO</b>, mediante ajuste entre os partícipes, a assistência social poderá ser estendida aos profissionais de segurança pública no desenvolvimento de ações integradas.</p>		
--	---	--	--

### III. À FUNDAÇÃO DOM PEDRO II:

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Duração	
			Início	Término
III	III	<p>3.1) Disponibilizar sua estrutura administrativa e operacional para a concretização dos programas sociais firmados, providenciando às suas expensas, os recursos humanos para atendimento aos beneficiários e seus dependentes;</p> <p>3.2) Gerenciar a aquisição, confecção e distribuição do fardamento do <b>CBMGO</b> que, em contrapartida, destinará à <b>FUNDAÇÃO</b> o abono fardamento</p>	Data da Assinatura	60 (sessenta) meses após assinatura

	<p>descontado em folha de pagamento do militar, conforme previsto em lei;</p> <p>3.3) Suportar as despesas de sua estrutura e fazer investimentos em estrutura física, equipamentos e pessoal à disposição do <b>CBMGO</b>, bem como as demais despesas previstas nos Termos de Cooperação Técnica firmados para cada programa;</p> <p>3.4) Disponibilizar ao <b>CBMGO</b> o uso da frota de veículos, recursos humanos, estruturais, tecnológicos e de comunicação para desenvolvimento e implantação de programas relacionados à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e do Sistema Único de Segurança Pública, instituído pela Lei federal n. 13.675, de 11 de junho de 2018.</p>	
--	---	--

#### 4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

As despesas provenientes do presente Plano de Trabalho correrão à conta de dotações específicas de cada Partícipe, não havendo transferência de recurso financeiro entre os Partícipes.

#### ANEXO II – COMPROMISSO ENTRE AS PARTES (VINCULADO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2022)

1 - Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis e, que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva para a arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CCMA);

2 - A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CCMA), será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por Advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível;

3 - A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a Cidade de Goiânia;

4 - O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa;

5 - A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio;

6 - Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes;

7 - A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei;

8 - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

**RENATO BRUM DOS SANTOS**

Secretário de Estado da Segurança Pública

**WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR - Coronel**

Comandante-Geral do CBMGO

**LEONARDO BRUNO DE SOUZA – Tenente-Coronel**

Diretor-Presidente da Fundação Dom Pedro II



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO BRUNO DE SOUZA, Chefe**, em 30/09/2022, às 15:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 07/10/2022, às 16:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO BRUM DOS SANTOS, Secretário (a) de Estado**, em 10/10/2022, às 09:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000033704719 e o código CRC 663F76FC.

4ª SEÇÃO DO ESTADO-MAIOR GERAL  
AVENIDA C-206 S/N, ESQ. C/ AVENIDA C-231 - Bairro JARDIM  
AMÉRICA - GOIANIA - GO - CEP 74270-060 - 3201-2026 / 3201-2027



Referência: Processo nº 202200011025690



SEI 000033704719